

CMUR



Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.195	013

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 86  
DE 09/10/95

LEI MUNICIPAL N.º 3.195

Cria o Corpo Feminino da Guarda Municipal de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- De acordo com o estabelecido no Título VII, Capítulo I, da Lei Orgânica Municipal e por força desta Lei, fica criado o Corpo Feminino da Guarda Municipal de Volta Redonda.

Artigo 2º- VETADO.

Artigo 3º- O Comando do Corpo Feminino da Guarda Municipal será exercido por guarda do sexo feminino, subordinado ao Comando Geral da Guarda.

Artigo 4º- O ingresso no Corpo Feminino da Guarda Municipal só se dará através de concurso público.

Artigo 5º- VETADO.

Artigo 6º- Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, estabelecer o organograma funcional e operacional do Corpo Feminino da Guarda, bem como, um novo organograma para a Guarda Municipal com a incorporação do seu Corpo Feminino.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de setembro de 1995.

  
Paulo Saltazar  
Prefeito Municipal

P.L. nº 067/95  
Autor: Ver. José Augusto de Miranda  
rmnam.  
AFOS/rmnam.